



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Girassol		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Girassol, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13725983-2	PARECER N° 2012/2013	APROVADO EM: 20.12.2013

I – RELATÓRIO

Angela de Oliveira Carvalho, diretora do Instituto Educacional Girassol, nesta capital, mediante o processo nº 13725983-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Antônio Augusto, 1300, Aldeota, CEP: 60.110-370, nesta capital, é mantida pelo Instituto Educacional Girassol S/S LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.123.888/0001-07, e Censo Escolar nº 23070684.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Angela de Oliveira Carvalho, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 34.046, e a secretária escolar, Maria do Socorro Gomes de Oliveira, Registro nº AAA00825111514.

O corpo docente desse Instituto é composto de dezesseis professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 252 obras para um total de 344 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Jaime Luiz Oliveira e Vieira, CREA 5033, e Ana Lúcia Araújo Nocrato, CRM 1743.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2012/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0662/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Instituto Educacional Girassol, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE